LEI Nº 834

de 25 de outubro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de bem que especifica e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), CGC nº 33050196/0288-64, o seguinte bem de propriedade da municipalidade a seguir especificado:

" Uma rede primária de transmissão de energia elétrica em 13.800 volts, com 32 (trinta e dois) postes de concreto de 11,00 (onze) metros, 03 (treis) cabos de alumínio e extensão de 2.450 m, que margeia trecho entre o Km 0 + 822,50 m da rodovia SP-291, que serve para abastecer o sistema de bombeamento de esgoto sanitário das lagoas de oxidação da cidade de Pradópolis, SP."

Art. 2º = As obras ou modificações de obras, bem como, todos e quaisquer serviços de construção, prolongamento da extensão, de reconstrução, de conservação e de manutenção que se fizerem necessários na rede de transmissão de energia elétrica mencionada no artigo 1º serão executados às expensas da donatária.

Art. 3º = Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários à regularização da doação a que se refere esta lei.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 25 de outubro de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatti
Secretário